



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 621
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saugoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.636/0001-19.

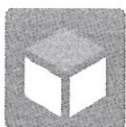


Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 014.2025-DIVERSAS



Unidade responsável
Sec.Planejamento,Administracao e Gestao-SEPLAG
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
15/04/2025



Responsável
Luana Nunes Gomes

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens metodológicas ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificadas.

Nesse sentido, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante enfrenta um significativo desafio decorrente da insuficiência de recursos disponíveis frente à demanda crescente por serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais. Essa demanda abarca o aprimoramento, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento, gestão, controle fiscal, e a elaboração de peças orçamentárias como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O contexto operacional atual é marcado por uma estrutura que não atende mais aos requisitos técnicos atualizados, prejudicando a eficiência dos serviços prestados à população e comprometendo o interesse coletivo, alinhando-se assim aos princípios de interesse público e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos serviços técnicos especializados acarretará sérias repercussões institucionais e sociais, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais, o não cumprimento de metas fiscais e orçamentárias, e uma limitação severa na capacidade do município de adequar-se às exigências legais e técnicas vigentes. Estes impactos ressaltam a contratação como uma medida de fundamental interesse público, garantindo a continuidade e a adequação dos serviços prestados, que são essenciais para o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços fiscais e orçamentários, modernização dos procedimentos técnicos, e a melhoria do desempenho institucional, garantindo assim a adequação legal e a eficiência administrativa. Tais objetivos são congruentes com a busca por economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está diretamente vinculada a metas estratégicas da Administração, contribuindo para a transparência fiscal, o cumprimento das normas orçamentárias e a melhoria nos índices de governança municipal.

Em síntese, a contratação dos serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais é imprescindível para solucionar a incompatibilidade existente entre as demandas fiscais crescentes e a capacidade técnica atual do município, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos. Esta necessidade está fundamentada no processo administrativo consolidado e rege os princípios do planejamento, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme os arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Planejamento, Administracao e Gestao	Moisés Souza Benevides
Secretaria de Assistencia Social	VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA
Secretaria da Educacao – FME	Ulysses César Nunes Jerônimo
Fundo Municipal de Saude – FMS	Erica Marques de Lima
Secretaria das Financas	ANA PAULA LOPES DA SILVA

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais é





essencial para o aprimoramento dos instrumentos de planejamento, gestão, controle fiscal e financeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Este serviço visa atender à demanda crescente por eficiência e conformidade na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), além do processamento e transmissão de dados por meio eletrônico do SICONFI. O fortalecimento desses instrumentos contribui diretamente para a melhoria dos indicadores fiscais e o cumprimento de metas institucionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município.

Os padrões mínimos de qualidade dos serviços contratados devem incluir a execução tempestiva e precisa dos procedimentos fiscais, assegurando conformidade legal e otimização dos processos administrativos. Isso inclui prazos mínimos para a entrega dos serviços, capacidade técnica comprovada do fornecedor em lidar com dados fiscais complexos, e padrões mensuráveis de qualidade, como eficiência na transmissão de dados via SICONFI. A abrangência dos serviços deve contemplar todas as secretarias inseridas no planejamento municipal.

Não foram identificadas alternativas satisfatórias no catálogo eletrônico de padronização, o que justifica a elaboração de uma nova licitação, considerando a especificidade e a complexidade dos serviços requeridos. A vedação à indicação de marcas ou modelos está em conformidade com o princípio da competitividade, garantindo ampla participação de fornecedores, exceto quando características técnicas específicas justificam alguma excepcionalidade.

O objetivo não inclui a aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite orçamentário e as necessidades concretas do município. Adicionalmente, a contratação deve integrar critérios de sustentabilidade, como a utilização de soluções que minimizem o uso de recursos e reduzam o impacto ambiental, compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais definidos.

Quanto à sustentabilidade da contratação, não se vislumbram impactos ambientais negativos decorrentes da pretensa contratação, entretanto, existem algumas medidas básicas que a contratada deverá adotar durante a prestação dos serviços, relacionadas abaixo:

1. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor.
2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
3. A empresa contratada deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades:
 - a) a otimização dos recursos materiais;
 - b) a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos; e
 - c) instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva.



Em síntese, os requisitos ora estabelecidos encontram-se em estrita conformidade com a necessidade documentada e com as determinações da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica essencial para o levantamento de mercado e a escolha da solução mais vantajosa, conforme dispõe o art. 18 dessa legislação.

Os requisitos definidos, pautados pelas necessidades do DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, permitindo a avaliação objetiva da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais. Este procedimento garantirá que a solução selecionada seja a mais vantajosa para a administração pública, conforme prescrito no art. 18 da referida lei.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais. Este processo visa mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público dos arts. 5º e 11.

Na determinação do objeto da contratação, a análise dos requisitos revelou a necessidade de serviços especializados, incluindo elaboração e gestão de instrumentos fiscais (PPA, LDO, LOA) e transmissão de dados via SICONFI. Esta definição ressalta a natureza do serviço a ser contratado, essencial para aprimorar a governança fiscal do município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas com três fornecedores potenciais, resultando em faixas de preço variáveis entre R\$ 25.000,00 e R\$ 40.000,00 mensais, com prazo de execução conforme a demanda do município. Analisaram-se também contratações similares por outros órgãos, evidenciando valores análogos e modelos de aquisição que priorizam a terceirização de serviços. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços, corroboraram essas faixas. Inovações identificadas incluem o uso de plataformas digitais para coleta e processamento dos dados, promovendo eficiência operacional.

Alternativas comparadas incluem a terceirização total dos serviços ou desenvolvê-los internamente. A análise técnica destacou que a terceirização oferece um melhor custo-benefício, considerando a necessidade de expertise específica e disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado, atendendo às exigências operacionais e econômicas.

A opção mais vantajosa é a terceirização dos serviços, devido à sua eficiência e economicidade, conforme apontado nos Dados da Pesquisa. Esta solução alinha-se aos resultados pretendidos, maximizando recursos humanos e materiais, com base na sustentabilidade e inovação mencionados no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a contratação via terceirização como abordagem mais eficiente e competitiva, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando transparência e alinhamento aos princípios legais discutidos (arts. 5º e 11), através de Concorrência Eletrônica, nos moldes do art. 6º, XXXVIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos.





1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais, objetivando o aprimoramento, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento, gestão, controle fiscal e financeiros para o Município de São Gonçalo do Amarante-CE, conforme a necessidade identificada. Esta contratação inclui a execução dos serviços relacionados à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além do levantamento de dados, processamento e transmissão eletrônica de informações por meio do SICONFI.

A execução dos serviços será realizada por empresas especializadas que atenderão aos requisitos técnicos definidos, incluindo a integração de processos para assegurar que todos os instrumentos e informações sejam geridos de forma eficiente e eficaz, atendendo aos princípios da economicidade, interesse público e planejamento contemplados na Lei nº 14.133/2021. A escolha dos prestadores de serviços será fundamentada no levantamento de mercado e nas melhores práticas de auditoria fiscal e financeira.

Esta solução, detalhada no estudo técnico preliminar, garante o atendimento das demandas específicas das Secretarias de Fazenda, Planejamento e Gestão, Educação, Saúde e Assistência Social do município, promovendo a funcionalidade e a efetividade dos sistemas de controle fiscal, ao mesmo tempo que otimiza o uso dos recursos disponíveis, tal como identificado nas diretrizes e resultados pretendidos. A contratação se alinha perfeitamente aos princípios de eficiência e economia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e seleciona a alternativa mais tecnicamente viável conforme verificado no levantamento de mercado apresentado no ETP.

1.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS FISCAIS - SEFIN	12,000	Mês
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS FISCAIS - SEPLAG	12,000	Mês
3	Assessoria	12,000	Mês
4	ASSESSORIA	12,000	Mês
5	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	12,000	Serviço

1.1.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS FISCAIS - SEFIN	12,000	Mês	39.333,33	471.999,96
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS FISCAIS - SEPLAG	12,000	Mês	31.000,00	372.000,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Assessoria	12,000	Mês	31.000,00	372.000,00
4	ASSESSORIA	12,000	Mês	31.000,00	372.000,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	12,000	Serviço	23.333,33	279.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.867.999,92 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, reflete o esforço para ampliação da competitividade (art. 11), sendo esta uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Entretanto, ao considerar a comparação com a execução integral, a mesma pode se provar mais vantajosa. O artigo 40, §3º delineia que economia de escala e uma gestão contratual eficiente podem ser alcançadas desta forma. Além de manter um sistema único e integrado funcional, também assegura padronização e exclusividade, uma vez que a consolidação do objeto diminui riscos técnicos e responsabilizações múltiplas, conforme estabelecido na análise também respaldada pelo art. 5º.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2025, como é possível verificar no id: 07.533.656/0001-19 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais incluem um aprimoramento significativo na gestão dos instrumentos de planejamento, execução e controle fiscal e financeiro do Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Baseando-se na necessidade pública identificada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, a solução visa promover a eficiência e a economicidade exigidas pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A otimização dos recursos institucionais será alcançada através da redução de custos operacionais, aumento da eficiência administrativa e diminuição de retrabalho, conforme elaborado na pesquisa de mercado.

O contrato permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos, capacitando as equipes para executar tarefas com maior eficiência e complementaridade. Os recursos materiais serão otimizados pela redução do desperdício e subutilização, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal. Recursos financeiros também serão melhor





geridos, diminuindo custos unitários por meio de ganhos de escala e implementando práticas competitivas como preconiza o art. 11.

Os serviços contínuos contratados serão monitorados através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que avaliará indicadores quantificáveis, incluindo percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas. Isto possibilitará a comprovação dos ganhos estimados e a justificação do dispêndio público, conforme o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Adotando essas medidas, espera-se não apenas o alcance dos resultados pretendidos instituídos pela secretaria, mas também a promoção de um ambiente administrativo mais eficiente, completando-se com a justificativa técnica necessária, no caso de resultados exploratórios, conforme fundamentado pela Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Diante da análise da necessidade de contratação e da solução como um todo, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a modalidade mais adequada para a presente contratação. Os serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais, tal como descritos, são considerados demandas pontuais e bem definidas, fundamentais para atender ao planejamento e controle fiscal do município de São Gonçalo do Amarante. A contratação tradicional, por meio de licitação específica, surge como a alternativa mais adequada, uma vez que a natureza e a extensão dos serviços exigem precisão e segurança jurídica na execução dos instrumentos de planejamento e gestão citados.

A economicidade associada ao SRP geralmente advém de compras padronizadas e frequentes, quando há incertezas quanto aos quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, não sendo este o caso atual. Para este projeto, as vantagens inerentes à contratação tradicional incluem o atendimento a demandas fixas, permitindo um maior controle e otimização das ações a serem desenvolvidas, o que é particularmente importante para a elaboração de instrumentos como a LDO, PPA e LOA, que são anuais e exigem precisão temporal e qualitativa.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada de acordo com a





compatibilidade do objeto e sua exigência de somatório de capacidades para execução eficiente, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos definidos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. No presente estudo, a natureza do objeto envolve serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais, que demandam alta complexidade técnica e especialidades múltiplas, o que, em tese, poderia justificar a constituição de consórcios, conforme o art. 15. No entanto, considerando a descrição da necessidade da contratação e a simplicidade inerente à execução contínua de serviços fiscais planejados, a participação consorciada é avaliada como potencialmente incompatível devido à sua simplicidade operacional que favorece a gestão por um fornecedor único.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a contratação de um fornecedor único promove maior economicidade e eficiência administrativa, evitando a complexidade adicional da gestão de consórcios. Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, preconizadas nos arts. 5º e 11, seriam melhor preservadas com a adoção de um modelo de contratação centralizado. A análise pondera que os impactos financeiros e operacionais decorrentes da exigência de um compromisso de constituição de consórcio, escolha de liderança e responsabilidade solidária, versus os benefícios limitados de capacidade financeira adicional em habilitações consorciadas, não superam as vantagens de uma contratação direta e simplificada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No estudo realizado, foram examinadas contratações passadas, atuais e planejadas, relacionadas técnica, logística e operacionalmente com os serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais objeto deste processo. Não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que possam ser substituídas ou ajustadas, tampouco futuros contratos que se interliguem diretamente às atividades e especificações técnicas descritas para a execução dos serviços propostos. As soluções apresentadas na seção de 'Descrição da Solução como um Todo' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação' são autossuficientes e não requerem integração com infraestrutura externa ou serviços adicionais, além daqueles já previstos e executados internamente pela Administração. Portanto, não há necessidade de transições organizadas entre contratos atuais e futuros, nem ajustes em quantitativos ou cronogramas que pudessem surgir de dependências identificadas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra impactos ambientais na presente contratação, considerando que se trata de serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais, bem como elaboração das leis que envolvem o orçamento municipal. Portanto, é dispensável a proposição de medidas mitigadoras.





**II. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE AVIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços técnicos especializados em procedimentos fiscais para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE é considerada viável, eficaz e vantajosa, cumprindo os objetivos delineados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais, a solução proposta atende plenamente às necessidades do aprimoramento, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento e controle fiscal, além da elaboração das leis orçamentárias municipais (LDO, PPA e LOA). Considerando a pesquisa de mercado conduzida e a estimativa das quantidades e valores, conclui-se que a contratação é economicamente justificável e legal, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A vantagem da contratação reside, especialmente, na melhoria dos processos fiscais e financeiros, promovendo a eficiência administrativa e o interesse público, princípios basilares previstos no art. 5º da mencionada lei. Além disso, a proposta se alinha ao planejamento estratégico do município, maximizando o uso dos recursos disponíveis e minimizando riscos associados à execução dos serviços. Essa conclusão pela viabilidade é ancorada nos resultados pretendidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, consolidando-se como parte essencial do planejamento das contratações, como estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII, e orientando a elaboração do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, integrando esta análise como referência para a autoridade competente na tomada de decisão, e, em caso de dados adicionais ou complementares necessários, sugere-se a adoção de ações corretivas para aprimorar o escopo de pesquisa e mitigar qualquer risco não mapeado durante o processo. A continuidade desta iniciativa é indispensável para garantir o cumprimento das metas orçamentárias e fiscais de São Gonçalo do Amarante, reforçando o compromisso com a transparência e eficácia na gestão pública.

São Gonçalo do Amarante / CE, 15 de abril de 2025

LUANA NUNES GOMES

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR